



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-29/2019

**Resposta ao Pedido de Esclarecimentos 1**

**QUESTIONAMENTO 1**

No Item 12.7 do Edital e na Cláusula Décima Oitava (DA RESCISÃO) que consta na Minuta Contratual, tratam de uma rescisão unilateral, conforme trecho transcrito:

*Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.*

Entendemos que as possibilidades de rescisão contratual já estão todas inclusas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e que qualquer outra previsão fora dos previstos em lei fere o princípio da legalidade, não sendo necessário a inclusão da cláusula supracitada, pois além de não ter o respaldo legal e nem previsão no dispositivo legal, gera um instabilidade contratual, o que pode acarretar na elevação das propostas, pois os licitantes terão que calcular o risco do contrato ser rescindindo a qualquer tempo mesmo que não tenha dado causa para tal.

Desta forma solicitamos a exclusão do Edital e da Minuta Contratual a rescisão supracitada e que as possibilidades de rescisão já se encontram nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Será acatado nosso pedido?

**Resposta:** O item 12.7 do edital e o *caput* da Cláusula 18ª da Minuta Contratual passam a ter a seguinte redação: “

Item 12.7 do edital - *“Na conveniência do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.”*

Cláusula 18ª da minuta contratual: *“Na conveniência do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.*

**Parágrafo Único:** *A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.”*

Note-se que o Parágrafo Único da Cláusula 18ª da minuta contratual complementa as disposições do item questionado.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

Dessa forma, tem-se que o teor da referida cláusula não contraria o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, sendo que o edital e a minuta contratual regem-se pela referida norma, conforme consta de seus preâmbulos.

Trata-se de cláusula necessária de acordo com o artigo 55 da Lei 8666/93, não podendo ser excluída.